Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5854/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9560/2018
PROTOCOLO	: 1926379
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018 NOTA DE EMPENHO Nº 210/2018
VALOR	: R$ 105.303,50
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 210/2018) e de sua execução financeira, caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 002/2018, celebrado entre o Município de Camapuã e a Art Video Eireli-EPP, tendo por objeto a aquisição de kits escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Camapuã.

A Divisão de Fiscalização de Educação, através da Análise ANA-DFE-2680/2019, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-2ªPRC-5504/2020, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade da formalização da nota de empenho e de sua execução financeira.

É o relatório.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 081/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 002/2018 utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD- 3809/2019, constante no processo TC/MS Nº. 7705/2018, cujo resultado foi pela regularidade de ambos os atos administrativos.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que o instrumento contratual (Nota de Empenho nº 210/2018) teve sua publicação realizada tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 e alterações.

O instrumento contratual substitutivo foi devidamente formalizado e elaborado em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, nota fiscal e comprovante de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei 4.320/64, ficando assim discriminado:

Nota de Empenho	R$ 105.303,50
Nota Fiscal	R$ 105.303,50
Ordens de Pagamento	R$ 105.303,50

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 210/2018), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 002/2018, originária do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 081/2017, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c os art.121, II, do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2020.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG